

Projeto Especial do CNJ
“VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA”
*Vamos buscar juntos os caminhos e soluções
para nossos desafios!*

**CONSOLIDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
APRESENTADAS NOS ENCONTROS REGIONAIS**

TEMA 2

FORMAÇÃO ÉTICA E TEÓRICO-PRÁTICA DOS MAGISTRADOS E OS FINS DA JUSTIÇA. PAPEL DAS ESCOLAS DA MAGISTRATURA NA VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA.

Proposição 1

Autonomia financeira, orçamentária e pedagógica das Escolas.

Apoio às mudanças propostas para Resolução 126 do CNJ Fundamenta-se a proposta na necessidade de reforçar a concordância do grupo com a reformulação do texto da Resolução 126/CNJ, visto que é da natureza das instituições voltadas à disseminação do conhecimento seu caráter autônomo, permitindo-se assim, através de dotações orçamentárias específicas e de um projeto pedagógico apropriado às peculiaridades da formação inicial e continuada dos magistrados - livre de amarras que não as identificadas pelas próprias escolas, atingir seu desiderato de espaço de contínua reflexão sobre a magistratura e as funções cumpridas pelos magistrados.

Proposição 2

Garantia de participação do magistrado na formulação curricular dos cursos, como forma de legitimação.

Fundamenta-se a proposta na ideia de que as Escolas Judiciais devem ser centros voltados para as necessidades dos magistrados, devendo ser objeto de consulta permanente a escolha dos conteúdos a serem debatidos nas atividades da formação inicial e continuada. Desta forma, atinge-se também a noção de que as Escolas são dos magistrados e não para os magistrados, é dizer, passa-se a ter a Escola Judicial como *locus* de participação - não por mero cumprimento de dever constitucional ou obrigação legal, mas como ambiente propício à construção de uma magistratura capaz de enfrentar suas novas funções sociais.

Proposição 3

Escolha direta dos dirigentes das Escolas, por todos os magistrados Fundamenta-se a proposta na construção do ambiente democrático de participação dos magistrados nos destinos do Judiciário, bem como em razão dos modelos de

outras instituições de ensino, cujos dirigentes já são escolhidos por toda a comunidade acadêmica envolvida. Tenciona-se, com isso, a escolha de pares que sejam considerados, pelo coletivo de juízes, como pessoas aptas a cumprir com qualidade a função de coordenar os trabalhos das Escolas Judiciais.

Proposição 4

Criação de espaços, mecanismos de estímulo e incentivo às boas práticas e à publicação de pesquisa de estudos realizados pelos magistrados. Fundamenta-se a proposta na ideia de que as Escolas Judiciais não têm por finalidade a mera avaliação da apropriação de conhecimentos com base em modelos já ultrapassados, mas num outro patamar, que sejam centros de disseminação do conhecimento e da informação, fomentando a produção de artigos científicos, trabalhos acadêmicos e propostas de alteração das rotinas de trabalho e modelos de gestão, cabendo ao CNJ, nessa proposta, viabilizar a troca de tais conteúdos entre as diversas Escolas Judiciais, criando espaços de publicação, estimulando a produção mediante concursos, concessão de bolsas de estudos, entre outras iniciativas.

Proposição 5

Obrigação de destinação de recursos para as Escolas, em especial às Eleitorais. Esta proposta busca fundamento no fato de que a mera concessão de autonomia às Escolas Judiciais muitas vezes não é suficiente, uma vez que, sem recursos adequados, de antemão destinados às instituições, tal autonomia não se materializa. O grupo esclarece que a menção específica às Escolas da Justiça Eleitoral se deu em virtude de pleito dos representantes destas, por terem dificuldades especialmente neste item.

Proposição 6

Integração das Escolas Judiciais dos diversos segmentos, com o reconhecimento das horas de participação em seus cursos de outras Escolas Judiciais. Esta última proposta parte do pressuposto de que o conhecimento deve ser amplamente disseminado, e os magistrados, embora vinculados a uma Escola Judicial, devem ter a possibilidade de realizar cursos que sejam oportunizados por outras Escolas Judiciais, mesmo de segmentos diferentes, a partir da ideia de que a interdisciplinariedade é fenômeno cada vez mais presente, computando-se as horas de tais cursos como válidos para o cumprimento de sua carga horária em formação (seja em se tratando de cursos presenciais como também à distância). Assim, os magistrados poderiam identificar vários conteúdos interessantes para a sua formação continuada, fazendo uso da diversidade de oportunidades, gerando ainda maior procura pelas atividades formativas. De outro lado, estaria sendo aplicado o princípio da eficiência na administração, pois um mesmo curso que seria dado para 10 magistrados de certo Tribunal poderia ser estendido a outros 50, de Tribunais diversos – na medida da oferta de vagas.

Proposição 7

Reconhecer a existência de um direito à formação dos magistrados, explicitando sua idêntica importância à atividade jurisdicional e possibilitando a oferta de financiamento nos mesmos moldes que aos servidores públicos.

Proposição 8

Refocar a discussão sobre o processo formativo no papel do juiz na sociedade, possibilitando a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas escolas.

Proposição 9

Articular o programa de valorização com o sistema formativo (escolas nacionais) sem superposição ou concorrência entre ambos.

Proposição 10

Conhecer nosso público (nossos juízes) e suas demandas tanto de formação quanto de participação em processos deliberativos.

Proposição 11

Rever o sistema de metas para recuperar uma dimensão qualitativa e dimensionar seu impacto na atividade profissional.

Proposição 12

FORMAÇÃO INICIAL:

Acrescentar no Programa já existente em cada Escola, como ferramenta de Valorização, as seguintes matérias:

- a) Gestão Judiciária;
- b) Comunicação Social;
- c) Gestão Estratégica;
- d) Desenvolvimento de projetos sociais e ambientais;
- e) Relações Humanas (Interpessoal);
- f) Impactos Social, Econômico e Ambiental das decisões judiciais.

Proposição 13

FORMAÇÃO CONTINUADA:

- a) todos os tópicos da formação inicial, numa visão de atualização;
- b) preparo dos magistrados para aposentadoria;
- c) resgate motivacional da carreira.

Proposição 14

Aproveitar a experiência dos aposentados nas atividades de conciliação e mediação de conflitos, bem como nas Escolas para a realização de projetos sociais e contribuir para melhoria da prestação jurisdicional e consequente valorização da magistratura.

Proposição 15

Participação das escolas nos encontros e projetos de qualidade de vida dos magistrados.

Proposição 16

Assunção pelas escolas judiciais e escolas da magistratura do planejamento e execução dos projetos desenvolvidos no programa de valorização.

Proposição 17

Troca de boas práticas na valorização do magistrado em encontros periódicos presenciais ou a distância.

Proposição 18

Sugerir que o CNJ destaque uma verba específica anual para o programa de valorização do magistrado de modo a tornar o programa viável e permanente.

Proposição 19

Promoção de ações sociais voltadas para o esclarecimento dos estudantes das escolas (todos os níveis) sob a coordenação do CNJ.

Proposição 20

Disseminação do ensino à distância (EAD) via normatização, permitindo às escolas o compartilhamento de estruturas dos cursos à distância das escolas judiciais.

Proposição 21

Conferir autonomia financeira e orçamentária às escolas, assegurando uma estrutura mínima para o funcionamento das escolas, através do cumprimento das resoluções aprovadas. Devendo serem feitas gestões para que entre em vigência o que foi já aprovado pelo CNJ.

Proposição 22

Fixação de Metas anuais para qualificação de magistrados em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado).

Proposição 23

Participação efetiva das escolas de magistratura na realização dos concursos para ingressos na magistratura.

Proposição 24

Necessidade de as escolas judiciais definirem os seus projetos pedagógicos e seus currículos.

Proposição 25

Oferta de vagas nos cursos promovidos pelas escolas judiciais para a participação de outros segmentos da sociedade.

Proposição 26

Dar efetividade às resoluções 126 do CNJ e suas modificações, bem como as resoluções 1 e 2/2011 da ENFAM.

Proposição 27

Incentivar a participação dos magistrados nos cursos de aperfeiçoamento contínuo.

Proposição 28

Dispensa do comparecimento forense do magistrado matriculado em cursos de capacitação, inclusive os feitos por teleconferência.

Proposição 29

Facultar o afastamento da jurisdição/distribuição dos diretores ou coordenadores das escolas judiciais.

Proposição 30

Propor ao CNJ estabelecer como requisito para inscrição no certame da promoção por merecimento a participação em cursos promovidos pelas escolas da magistratura, nos últimos dois anos. (obs.: Proposta aprovada por maioria).

Proposição 31

Incentivar a participação de magistrados em atividades sócio jurídicas motivadas por programas operacionalizados pelas escolas da magistratura.

Proposição 32

Sugerir às escolas nacionais estabelecer um rol de competências e habilidades para contratação dos magistrados das escolas, bem como estabelecer critérios republicanos de contratação desses professores.